



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Luciano Ribeiro Brandão, inscrição n. 005647.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de carta enviada ao candidato pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia informando ter sido atribuído o ISSN 1809-9947 para publicação intitulada *Conservatória*; recibo do valor pago por autenticação expedido pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte; exemplar da revista *Conservatória* de maio a junho/2006 na qual constam artigos intitulados "Da Imutabilidade do Nome da Pessoa Natural" e "Do Efeito Jurídico do Registro Referente ao art. 167, I, 21 da Lei n. 6.015/73 e Restrição Urbanística Convencional – Obrigação *Propter rem* Lei Municipal Posterior"; exemplar da revista *Conservatória* de julho e agosto/2006 na qual consta artigo intitulado "Do nome da pessoa natural" da autoria do candidato; exemplar da revista *Conservatória* de setembro e outubro/2006 na qual consta artigo intitulado "O procedimento de dúvida aplicado ao direito registral imobiliário: cabimento do mandado de segurança" de autoria do candidato; cópia autenticada de certidão expedida


Luciano Ribeiro Brandão - inscrição n. 005647



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - com inscrição definitiva desde 29/04/2005; cópias autenticadas de certidões expedidas pela Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa/MG, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais informando os feitos nos quais o candidato atuou como advogado; certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Bicas/MG no qual consta aprovação no Concurso Público Municipal n. 01/2006 para o cargo de Advogado; certificado expedido pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG comprovando aprovação no Concurso Público Municipal, Edital n. 01/2006, para o cargo de Advogado; declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Caeté/MG informando classificação no Concurso Público para o cargo de Advogado; cópia autenticada de publicação de Atos Oficiais datada de 06/10/2005 na qual consta homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ubá/MG, constando nome do candidato na listagem dos classificados para o cargo de Advogado; cópia autenticada de publicação do “Diário do Judiciário” do dia 25/01/2006 contendo relação dos candidatos aprovados no Concurso Público do Ministério Público; cópia autenticada de publicação do “Diário do Judiciário” datada do dia 12/08/2005 contendo relação dos candidatos habilitados nas provas do Concurso Público do Tribunal Regional Eleitoral; cópia autenticada de publicação do “Diário da Justiça” do dia 01/02/2007 contendo homologação do Resultado Definitivo do Concurso Público na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, Edital n. 01/2006; cópia autenticada de publicação do Minas Gerais do dia 30/09/2005 na qual consta classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, Edital n. 001/2005; declaração assinada pelo candidato informando nunca ter exercido quaisquer dos cargos listados no item 3 da apresentação de títulos.

É o sucinto relatório.

Luciano Ribeiro Brandão - inscrição n. 005647



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Foram atribuídos quatro pontos ao candidato, porquanto publicou os seguintes artigos jurídicos: “Do efeito jurídico do registro referente ao art. 167, I, 21 da Lei 6.015/73 e restrição urbanística convencional – obrigação propter rem Lei Municipal posterior” (publicado na revista Conservatória – Revista de Direito Notarial e Registral, ISSN 1809-9947, edição de Maio e Junho/2006); “Da imutabilidade do nome da pessoa natural” (publicado na revista Conservatória – Revista de Direito Notarial e Registral, ISSN 1809-9947, edição de Maio e Junho/2006); “Do nome da pessoa natural” (publicado na revista Conservatória – Revista de Direito Notarial e Registral, ISSN 1809-9947, edição de Julho e Agosto/2006); “O procedimento de dúvida aplicado ao Direito Registral Imobiliário: cabimento do mandado de segurança” (publicado na revista Conservatória – Revista de Direito Notarial e Registral, ISSN 1809-9947, edição de setembro e Outubro/2006). De se anotar que acompanhou documento que esclarece a obtenção do ISSN pela revista Conservatória, que está datado de 15/08/2006.

Foram atribuídos dois pontos ao candidato, porque comprovado o tempo de 2 anos e 4 meses de efetivo exercício de advocacia, desde a sua inscrição na OAB/MG em 29/04/2005, sendo observado “1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital.

Porque aprovado para o concurso de advogado para a Prefeitura de Bicas/MG, homologado pelo Decreto municipal n. 67/2006, recebeu três pontos. Mais três pontos, porque aprovado no Concurso Público para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de São João da Lapa/MG, homologado pelo Decreto municipal n. 01/2006. Outros três pontos, porquanto tomou posse no cargo de advogado, após aprovação em Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Ubá/MG, que foi homologado pela Portaria n. 6.561/2005.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Quanto ao concurso para o cargo de advogado da Prefeitura de Caeté/MG, é de se notar que a certidão trazida pelo candidato apenas faz referência à sua classificação, o que não induz que o candidato tenha sido aprovado.

Não foram atribuídos pontos ao candidato pela classificação para o cargo de Analista Judiciário, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, uma vez que não constam a homologação nem ser o cargo privativo de bacharel em Direito.

Quanto ao concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para a delegação dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, é de se ver que a publicação trazida não informa se o cargo é privativo de bacharel em Direito, o que inviabiliza a pontuação.

No que tange ao Concurso Público promovido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para o cargo de técnico, foi apresentada cópia autenticada do "Diário do Judiciário" constando relação dos aprovados no Concurso, mas não houve comprovação de que o referido certame tenha sido homologado – o que, também, inviabiliza a pontuação.

Por fim, foram atribuídos dois pontos ao candidato, pois aprovado em concurso público para o cargo de técnico judiciário, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o exercício na Força Aérea Brasileira no período de 03/03/1975 a 08/08/2003, totalizando 28 anos, 05 meses e 05 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 17
(DEZESSETE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora